

LEI MUNICIPAL Nº1523/ 2025**Em, 10 de setembro de 2025.**

Institui a Medalha Madre Palmeira no âmbito do município de Santa Luzia, como forma de reconhecimento aos profissionais da educação, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAIBA, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do município de Santa Luzia, a **Medalha Madre Palmeira**, destinada a homenagear profissionais da educação que tenham prestado serviços relevantes e contribuído significativamente para o desenvolvimento educacional no município de Santa Luzia-PB.

Art. 2º - A Medalha Madre Palmeira será concedida anualmente pela Câmara Municipal de Santa Luzia, por iniciativa do Poder Legislativo ou mediante indicação de instituições educacionais devidamente credenciadas.

Art. 3º - A homenagem terá por objetivo reconhecer:

- I – A dedicação e o compromisso com a educação;
- II – A contribuição efetiva para a melhoria da qualidade do ensino no município;
- III – O impacto positivo na comunidade escolar e educacional;
- IV – A atuação ética, responsável e transformadora no ambiente educacional.

~~Art. 4º – Poderão ser agraciados com a Medalha Madre Palmeira os profissionais da educação atuantes nas redes municipal, estadual e particular de ensino localizados no município de Santa Luzia.~~

Art. 4º - Poderão ser agraciados com a Medalha Madre Palmeira os profissionais da educação atuantes nas redes municipal, estadual, federais e particular de ensino localizados no município de Santa Luzia.
(Redação alterada pela emenda modificativa nº 001/2025)

Art. 5º - Para fins desta Lei, entende-se como profissionais da educação: professores, coordenadores pedagógicos, diretores, supervisores, orientadores e demais trabalhadores da educação com atuação comprovada no município.

Art. 6º - Os critérios de seleção dos homenageados serão definidos por regulamento próprio, observando os seguintes requisitos mínimos:

- I – Ter histórico de serviços relevantes na área da educação;
- II – Comprovar contribuição efetiva ao desenvolvimento educacional de Santa Luzia;
- III – Ser reconhecido(a) pela comunidade como exemplo de dedicação e comprometimento com a formação cidadã.

Art. 7º - A entrega da medalha será realizada em sessão solene, preferencialmente durante a semana do Dia do Professor, em outubro, ou em data definida pelo Legislativo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Quipauá, Sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia-PB, 10 de setembro de 2025.


HENRY MALDINEY DE LIRA NÓBREGA

Prefeito Constitucional